



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 282/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **REFORMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 88.097.969/0001-73 com sede Rua Marechal Floriano, Nº 1960, Bairro Industrial, CEP nº 99.200-000, Guaporé (RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora a Senhora Simone Pierozan Farina, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade nº 3008482261, inscrito no CPF/MF sob nº 616.959.200-15, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, §7º, Protocolo Administrativo nº 751/2024 e Dispensa de Licitação nº 190/2024.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

**1.0.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças para o conserto da Escavadeira Hidráulica Hyundai LC 160, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, conforme descrição a seguir:

| ITEM                                   | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO                  | PREÇO R\$ |          |
|--|--------|-----|----------------------------|-----------|----------|
|  |        |     |                            | UNIT.     | TOTAL    |
| 01                                     | 01     | PÇ  | MANGUEIRA ESPECIAL         | 650,00    | 650,00   |
| 02                                     | 05     | PÇ  | PORCA AUTO TRAVA 20MM      | 6,00      | 30,00    |
| 03                                     | 04     | PÇ  | PARAFUSO 1X3               | 23,00     | 92,00    |
| 04                                     | 05     | PÇ  | PARAFUSO 20X110            | 25,00     | 125,00   |
| 05                                     | 04     | PÇ  | PORCA                      | 7,00      | 28,00    |
| 06                                     | 05     | PÇ  | DENTE / UNHA PARA PEDRA    | 269,00    | 1.345,00 |
| 07                                     | 58     | PÇ  | LIBRA DE OXIGÊNIO          | 4,00      | 232,00   |
| 08                                     | 30     | PÇ  | ELETRODO 4MM               | 12,00     | 360,00   |
| 09                                     | 07     | PÇ  | ELETRODO FERRO FUNDIDO 4MM | 50,00     | 350,00   |
| 10                                     | 31     | KG  | CHAPA DE AÇO               | 22,00     | 682,00   |
| 11                                     | 01     | PÇ  | MATERIAL DE LIMPEZA        | 80,00     | 80,00    |
| 12                                     | 1      | PÇ  | RETENTOR                   | 297,00    | 297,00   |
| 13                                     | 01     | PÇ  | BUCHA 100532               | 198,00    | 198,00   |
| 14                                     | 01     | PÇ  | PARAFUSO MILIMÉTRICO 10X45 | 5,00      | 5,00     |
| 15                                     | 01     | PÇ  | ADESIVO TRAVA ROSCA        | 25,00     | 25,00    |
| 16                                     | 01     | PÇ  | BUCHA 87306932             | 150,00    | 150,00   |
| 17                                     | 03     | PÇ  | ENGRENAGEM                 | 290,00    | 870,00   |
| 18                                     | 01     | PÇ  | COROÁ ANELAR               | 935,00    | 935,00   |
| 19                                     | 01     | PÇ  | ALAVANCA                   | 1.350,00  | 1.350,00 |
| 20                                     | 02     | PÇ  | PONTA MONTADA              | 15,00     | 30,00    |
| 21                                     | 04     | PÇ  | RASPADOR CILINDRO          | 42,00     | 168,00   |
| 22                                     | 24     | PÇ  | ELETRODO DURO 4MM          | 14,00     | 336,00   |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 8.338,00</b> |        |     |                            |           |          |

**1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado;

**1.2.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

**1.0.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 8.338,00 (oito mil trezentos e trinta e oito reais)**;

**1.1.** O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias após a entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

**1.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

##### Cláusula Terceira:

**1.0.** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima e o encerramento da garantia a ser prestada pelo fornecedor, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

**1.1.** A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da cláusula primeira **pelo prazo de até 10 (dez) dias**, mediante a assinatura do presente Contrato.

#### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

##### Cláusula Quarta:

###### 1.0. Dos Direitos:

**1.1.** Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

###### 2.0. Das obrigações:

**2.1.** Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

**2.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

**2.3.** Prestar os serviços de forma ajustada;

**2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

**2.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

**2.6.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

**2.7.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

**2.8.** Prestar garantia mínima de 03 (três) meses.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

##### Cláusula Quinta:

**1.0.** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

**b)** Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

**b.1)** De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

**b.2)** De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;

**c)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

**e)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

**f)** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

##### Cláusula Sexta:

**1.0.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;

**c)** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**c.1)** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;

**c.2)** Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Sétima:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

1.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| 07.01                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO    |
| 26.782.0710.2066      | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINA |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 1 – LIVRE) 7210           |

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula Oitava:

1.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

##### Cláusula Nona:

1.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento senhor Valdir Falcade, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

#### DO FORO

##### Cláusula Décima:

1.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

1.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 16 de agosto de 2024.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã  
**Ivelton Mateus Zardo**  
Prefeito

CONTRATADA – REFORMAQ IND. E COM. DE COMP. RODOV. LTDA  
**Simone Pierozan Farina**  
Procuradora

##### Testemunhas:

**Jussara Zanette**  
CPF/MF nº: 010.618.530-63

**Valdir Falcade**  
CPF/MF nº: 592.179.520-87

**Assessoria Jurídica do  
Município de Cotiporã**